



LEI Nº. 5.218 DE 14 DE JANEIRO DE 2.019.

De autoria do Vereador Edersom Roberto Mainini

Proíbe o uso de fogos de artifício com estampido.

OMAR OMERO CUNHA – Presidente da Câmara Municipal de Agudos- Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais , Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 27, V, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:"

Artigo 1º. Fica proibida a venda e a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

§ Único. A proibição à qual se refere este artigo estende-se a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Artigo 2º. O não cumprimento do disposto no presente diploma legal, acarretará aos infratores as penalidades de multas, que serão majoradas e regulamentadas através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal de Agudos em até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Artigo 3º. Para a fiscalização da proibição do caput do Artigo 1º. da presente Lei, fica autorizado o Município de Agudos a firmar convênio com a Secretária de Segurança Pública ou entidades correlatas para a fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 14 de Janeiro de 2.019.

OMAR OMERO CUNHA
Presidente

Publicada e Registrada nesta Casa de Leis

MAURICIO ROSA DA SILVA
Diretor